



ASSESSORIA JURÍDICA

| | |
|---|------------------|
| Boletim n° 029/2020 | Data: 13/10/2020 |
| Legislação: Acórdão da Consulta TCE - Contratação Temporária | |

CONTRATOS TEMPORÁRIOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -TCE/PE respondeu uma consulta realizada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Triunfo/PE, tombada sob o n° **20100077-5** onde indagava, dentre outras questões, se era possível a aplicação da suspensão dos contratos temporários ou mesmo sua rescisão por motivos de força maior nos moldes da CLT,

O TCE entendeu que a suspensão da prestação de determinados serviços públicos decorrente da pandemia causada pela Covid-19 não implica, necessariamente, a rescisão de contratos temporário e que tal questão milita no campo da discricionariedade do gestor, levando em conta o caso concreto.

Ressaltou, inclusive, ser possível manter vigentes contratos temporários por excepcional interesse público, com seus respectivos pagamentos, mesmo diante da suspensão das atividades nas áreas em que ocorreram as contratações, com arrimo no art. 3º, §3º, Lei 13.979/2020.

Já no caso dos profissionais do magistério, o Tribunal orientações trazidas no Parecer CNE/CP n.º 5/2020, do Conselho Nacional de Educação, com a adoção de medidas alternativas durante a suspensão das aulas, a exemplo de alteração do prazo final dos contratos, uso de recursos tecnológicos para ministração de aulas



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

à distância, cuja íntegra pode ser lido no endereço ***portal.mec.gov.br***.

Por outro lado, não se tem como aplicar aos contratos de trabalho temporários por excepcional interesse público, ainda que por analogia, o que disciplinou a MP n.º 936/2020, (convertida na Lei 14.020/2020), pois existe expressa vedação legal no Parágrafo único do artigo 3º que a norma não se aplica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias, e aos organismos internacionais.

Da mesma forma a Corte de Contas declarou não ser possível rescindir contratos temporários com base no artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo em vista que o vínculo com o Município, em regra, são de direito administrativo, e não celetista.



OS Contratos Temporários, em regra, são regidos por normas de Direito Administrativo, não se aplicando os dispositivos inseridos na CLT, salvo quando contratadas pela Administração Indireta no regime celetista.

Com base nestas orientações, a Controladoria-Geral sugere a leitura integral da deliberação do processo na página do TCE no endereço eletrônico

<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=20100077&digito=5>